



CONTRATO Nº 19/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RESTAURANTE E CONVENIENCIA SABOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.939.249/0001-07, com sede à Avenida Geraldo Athayde, nº 308 A – Centro – Cep;39.400.292 – Montes Claros/MG, representada pela Sr. Deraldo Francisco Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.639.426 SSP/MG e do CPF nº 543.621.056-20, residente e domiciliada à Rua São Paulo,920 – Todos os Santos – Cep: 39400.292 – Montes Claros, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2024 - Inexigibilidade nº 001/2024, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeição no município de Brasília de Minas e no município de Montes Claros para atender as necessidades do CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no preço de referência, conforme proposta financeira apresentada na forma do quadro abaixo:

REFEIÇÃO SERVIDA EM MONTES CLAROS/MG

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
03	300	Kg	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), DIREITO A DOIS (02) TIPO. S DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA), INCLUINDO 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML OU 01 (UM) REFRIGERANTE LATA 350 ML, PARA FUNCIONÁRIOS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR, COM APRESENTAÇÃO DE TICKET FORNECIDO PELO CONSÓRCIO AUTORIZANDO A REFEIÇÃO, SENDO QUE O TICKET NÃO PODERÁ SER TROCADO EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO, E, AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM MONTES CLAROS/MG.	R\$ 55,30	16.590,00
04	300	kg	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM OS SEGUINTE COMPONENTES 1 - TRÊS SA. LADAS (SENDO OBRIGATÓRIA, PELO MENOS UMA SALADA DE FOLHA, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA EM EMBALAGEM APROPRIADA. 2 - PRATOS PRINCIPAIS PROTEICOS, PEIXE, FRANGO, SUÍNO OU BOVINO (COM DIREITO DE ESCOLHA DE APENAS UM. 3 - UMA GUARNIÇÃO. 4 - ARROZ (AGULHINHA TIPO 1 FINO) 5 - FEIJÃO (CARIQUINHA) OU OUTRO DE SIMILAR QUALIDADE. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM MONTES CLAROS/MG.	R\$ 24,91	R\$ 7.473,00
					Total: 24.063,00



O número de serviços definidos no futuro contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Cisnorte a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

Deverão ser realizados pelos demandantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor financeiro do Cisnorte.

A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Cisnorte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

O Cisnorte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21.

Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, bem como as contribuições relativas ao INSS.

Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Foi elaborado pela Cisnorte, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.



Ficará a cargo dos solicitantes a gerência interna do contrato, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos credenciados e convocações dos credenciados;

Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficara a cargo da diretoria e presidência do Cisnorte, ou a quem estes designarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I e nos locais designados pelas secretarias solicitantes. Sob sua supervisão direta. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao presente Edital de Licitação - Credenciamento nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CISNORTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da



Contratante;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Cisnorte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

A pessoa jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CISNORTE. Deverá ser obedecido o prazo de vigência do edital.

Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo mais de 12 (doze) meses para todos os credenciados e ser prorrogado nos termos da art.107 da lei 14.133/21.

O prazo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal;

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CISNORTE

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



O valor pago pelos procedimentos são os constantes do preço de referencia, que será fixo e irremovível.

Tais valores somente serão reajustados mediante modificação, que poderá se dar com base no IGPM/FGV.

O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º(décimo) dia do mês subsequente em conta corrente da contratada, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela secretaria solicitante;

Caberá a Tesouraria do Cisnorte a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste contrato;

Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Cisnorte, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Cisnorte, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

Caso o CISNORTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Cisnorte (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 26.3, III, IV, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Descredenciamento:

Pelo CISNORTE:

A pessoa jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

A pessoa jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

Ficar evidenciada a incapacidade da pessoa empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISNORTE;

Em razão de caso fortuito ou força maior;

No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; 26.9.1.8.- e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

Pela Credenciada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Cisinorte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisinorte:

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor



da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisnorte;

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Cisnorte;

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Nas hipóteses de apresentação de documentação inverosímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Cisnorte, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Serão publicadas no Diário Oficial do Cisnorte, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

011110.122.0002.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 12

012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 25

013110.302.0002.2003 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 35

014110.302.0002.2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATO 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 45

015110.302.0002.2005 MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS S 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 55

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Cisnorte.

A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Sra. Mayra Ribeiro Carvalho, CPF: 111.838.406-75.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre o CISNORTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes elegem o foro de Brasília de Minas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/21.

Brasília de Minas/MG, 19 de agosto de 2024.

DANILO WAGNER
VELOSO:77604202691

Assinado de forma digital por DANILO WAGNER
VELOSO:77604202691
Dados: 2024.08.19 15:19:31 -03'00'

Daniilo Wagner Veloso
PRESIDENTE DO CISNORTE
CONTRATANTE

RESTAURANTE E CONVENIENCIA
SABOR LTDA:42939249000107

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E CONVENIENCIA SABOR
LTDA:42939249000107
Dados: 2024.08.19 17:24:12 -03'00'

EMPRESA: RESTAURANTE E CONVENIENCIA SABOR LTDA - ME
CNPJ: 42.939.249/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL: Deraldo Francisco Gomes de Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF _____

CPF _____



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

